

CONTRATO Nº 102/2025

**PROCESSO Nº 0014652/2025
PREGÃO PRESENCIAL 09/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E
A EMPRESA BORA LA EMPREENDIMENTOS LTDA.-----**

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Avenida 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BORA LA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 49.173.879/0001-62, com endereço a Avenida D. Pedro I, nº 76, bairro: São Miguel, Iturama/MG, neste ato representado pelo Sr. Vanair Silva Dos Santos, CPF: 040.665.036-59, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decretos Municipais, Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, e a CF art. 37, Inciso XXI e suas alterações supervenientes e demais legislação aplicável, têm entre si justo e contratado o que se segue pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025** para contratação de empresa **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRADATIVOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E CAMPANHAS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** de Campina Verde/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

	Prefeitura Municipal de Campina Verde		No PROCESSO: 0014652			
	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 10,0 X 10,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 10,0 X 10,0 X 3,50 METROS DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 10 (DEZ) METROS DE COMPRIMENTO POR 10 (DEZ) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASCOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE	SE	48	R\$ 1.975,00	R\$ 94.800,00	

	CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.				
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 3,0 X 3,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 3X3MX1,80 A 2,00 M DE ALTURA, FECHADAS NAS LATERAIS. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 03 (TRÊS) METROS DE COMPRIMENTO POR 03 (TRÊS) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * FECHAMENTOS: 04 (QUATRO) FECHAMENTOS LATERAIS EM PVC DE COR BRANCA, LIMPOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. OS FECHAMENTOS SERÃO FIXADOS COM FITA ABRAÇADEIRA AUTOTRAVANTE EM UMA DAS FACES, EM PLÁSTICO NA COR BRANCA, FITA EM LONA COM ARGOLA OU ILHÓS FURO MÍNIMO DE 10 MM NÃO OXIDÁVEL (ESCOLHA A CARGO DA CONTRATADA). NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE BARBANTE PARA A FIXAÇÃO DOS FECHAMENTOS. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	15	R\$ 690,00	R\$ 10.350,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 3,0 X 3,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 3X3MX1,80 A 2,00 M DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 03 (TRÊS) METROS DE COMPRIMENTO POR 03 (TRÊS) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	6	R\$ 640,00	R\$ 3.840,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 3,0 X 3,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 3X3MX1,80 A 2,00 M DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 03 (TRÊS) METROS DE COMPRIMENTO POR 03 (TRÊS) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	33	R\$ 640,00	R\$ 21.120,00

9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 4,0 X 4,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 4,0 X 4,0 X 2,50 METROS DE ALTURA. FECHADAS NAS LATERAIS. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 04 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO POR 04 (QUATRO) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * FECHAMENTOS: 04 (QUATRO) FECHAMENTOS LATERAIS EM PVC DE COR BRANCA, LIMPOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. OS FECHAMENTOS SERÃO FIXADOS COM FITA ABRAÇADEIRA AUTOTRAVANTE EM UMA DAS FACES, EM PLÁSTICO NA COR BRANCA, FITA EM LONA COM ARGOLA OU ILHÓS FURO MÍNIMO DE 10 MM NÃO OXIDÁVEL (ESCOLHA A CARGO DA CONTRATADA). NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE BARBANTE PARA A FIXAÇÃO DOS FECHAMENTOS. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	6	R\$ 795,00	R\$ 4.770,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 4,0 X 4,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 4,0 X 4,0 X 2,50 METROS DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 04 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO POR 04 (QUATRO) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	6	R\$ 785,00	R\$ 4.710,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 4,0 X 4,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 4,0 X 4,0 X 2,50 METROS DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 04 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO POR 04 (QUATRO) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	37	R\$ 785,00	R\$ 29.045,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 6,0 X 6,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 6,0 X 6,0 X 3,0 METROS DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 06 (SEIS) METROS DE COMPRIMENTO POR 06 (SEIS) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE	SE	8	R\$ 1.040,00	R\$ 8.320,00

	CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.				
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 6,0 X 6,0 METROS; TENDA COM COBERTURA PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS, MEDINDO 6,0 X 6,0 X 3,0 METROS DE ALTURA. DESCRIÇÃO TÉCNICAS * COBERTURA: COBERTURA PIRAMIDAL OU DO TIPO "CHAPÉU DE BRUXA" (OPÇÃO DA CONTRATADA) COM 04 (QUATRO) LADOS MEDINDO 06 (SEIS) METROS DE COMPRIMENTO POR 06 (SEIS) METROS DE LARGURA. LONA DE COBERTURA EM PVC DE COR BRANCA, LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SEM A PRESENÇA DE LAMA, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. PRODUZIDA A PARTIR DE MATERIAL ANTICHAMA E ANTIMOFO. * ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO (OPÇÃO DA CONTRATADA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.	SE	39	R\$ 1.040,00	R\$ 40.560,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da data de assinatura, limitada ao exercício financeiro vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 217.515,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e quinze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.5. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nem irá excluir, reduzir a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.6. A fiscalização do recebimento do (s) serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 01 (um) dia.

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

5.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.12. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará

ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.3. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, devendo no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) A Contratada deverá fornecer os itens constantes no termo de referência, nas condições e prazo determinados deste instrumento, devendo comunicar ao órgão solicitante da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato emitido em decorrência da Ata de Registro de Preços, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**, a existência de problemas para execução do objeto, quando for solicitado;
- b) A Contratada deverá entregar o objeto deste termo de referência, no local indicado pelo solicitante, após assinatura do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e RH, mediante autorização prévia.
- c) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- f) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- g) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- h) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais,

seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- j) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das dotações:

02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Campina Verde/ MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Campina Verde-MG, 24 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

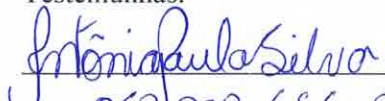
Contratante


BORA LA EMPREENDIMENTOS LTDA

Vagner Silva Dos Santos

Contratado

Testemunhas:


CPF: 052.203.656.02


CPF: 04612125606